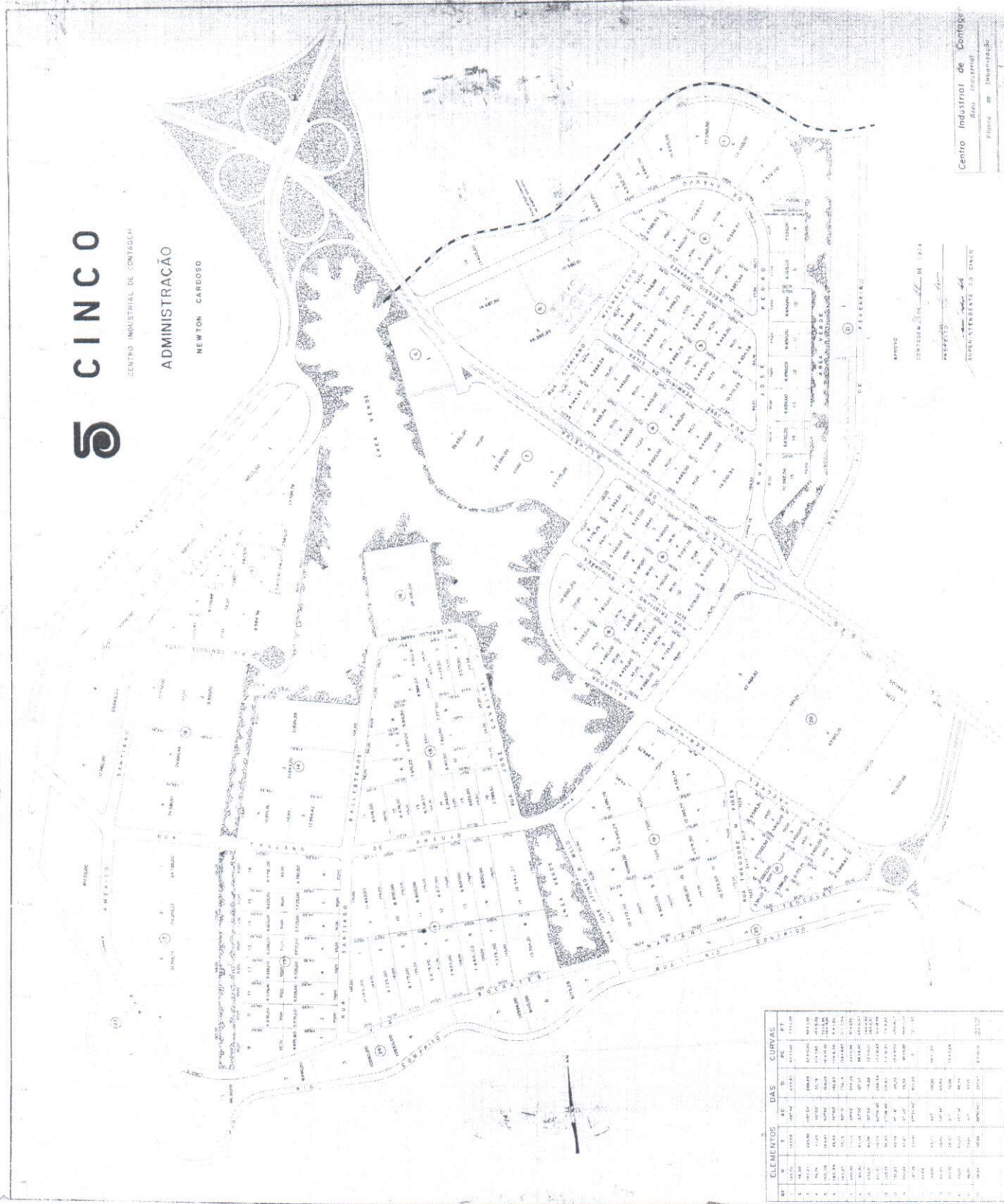


CINCO

CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM

ADMINISTRAÇÃO

NEWTON CARDOSO



ELEMENTOS		DAS		CURVAS	
NO	N	AC	BC	PC	PT
1	1000	1000	1000	1000	1000
2	1000	1000	1000	1000	1000
3	1000	1000	1000	1000	1000
4	1000	1000	1000	1000	1000
5	1000	1000	1000	1000	1000
6	1000	1000	1000	1000	1000
7	1000	1000	1000	1000	1000
8	1000	1000	1000	1000	1000
9	1000	1000	1000	1000	1000
10	1000	1000	1000	1000	1000
11	1000	1000	1000	1000	1000
12	1000	1000	1000	1000	1000
13	1000	1000	1000	1000	1000
14	1000	1000	1000	1000	1000
15	1000	1000	1000	1000	1000
16	1000	1000	1000	1000	1000
17	1000	1000	1000	1000	1000
18	1000	1000	1000	1000	1000
19	1000	1000	1000	1000	1000
20	1000	1000	1000	1000	1000
21	1000	1000	1000	1000	1000
22	1000	1000	1000	1000	1000
23	1000	1000	1000	1000	1000
24	1000	1000	1000	1000	1000
25	1000	1000	1000	1000	1000
26	1000	1000	1000	1000	1000
27	1000	1000	1000	1000	1000
28	1000	1000	1000	1000	1000
29	1000	1000	1000	1000	1000
30	1000	1000	1000	1000	1000
31	1000	1000	1000	1000	1000
32	1000	1000	1000	1000	1000
33	1000	1000	1000	1000	1000
34	1000	1000	1000	1000	1000
35	1000	1000	1000	1000	1000
36	1000	1000	1000	1000	1000
37	1000	1000	1000	1000	1000
38	1000	1000	1000	1000	1000
39	1000	1000	1000	1000	1000
40	1000	1000	1000	1000	1000
41	1000	1000	1000	1000	1000
42	1000	1000	1000	1000	1000
43	1000	1000	1000	1000	1000
44	1000	1000	1000	1000	1000
45	1000	1000	1000	1000	1000
46	1000	1000	1000	1000	1000
47	1000	1000	1000	1000	1000
48	1000	1000	1000	1000	1000
49	1000	1000	1000	1000	1000
50	1000	1000	1000	1000	1000

Centro Industrial de Contagem
Rua Industrial
Folha 20 - Imagem
Escala 1:250

CINCO
Cod. do Bairro.....06.082
Folha de Projeto.....01/01
AB ALUNA

2



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SE-
CRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA
DE GESTÃO METROPOLITANA, E O MUNI-
CÍPIO DE CONTAGEM.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO METROPOLITANA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.875/0001-87, com sede na Cidade Administrativa, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Gerais, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, neste ato representada pelo Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade - n.º M - 3.991.168/SSP/MG, e do CPF/MF nº 790.224.996-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, doravante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP 32.017-900, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES**, Carteira de Identidade n.º M-4.239.980 SSP/MG, CPF n.º 614.426.316-00, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual 14.184, de 31 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual 45.208, de 29 de outubro de 2009, na Lei Delegada n.º 179, de 1º de janeiro de 2011, na Lei Delegada n.º 180 de 21 de janeiro de 2011 e no Decreto Estadual n.º 45.794, de 2 de dezembro de 2011, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo a cessão de uso gratuita do imóvel denominada ÁREA I, do Parque Feijão Dias, com área de 970.724,84 m², que é parte integrante do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, área total de 985.849,00 m², conforme Registro n.º 29.960, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, consoante documentação arquivada na Agência de Desenvolvimento da RMBH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo **CESSIONÁRIO** para restabelecer e recuperar os espaços do parque, implantando naquele local um projeto sustentável, de forma a aproveitar o potencial ecológico do local, atividades essas de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, e etc.; bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

4.2. Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o imóvel ao Estado de Minas Gerais em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo o **CEDENTE**, emitir e assinar **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL** no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

4.3. Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a promover a remoção das famílias que invadiram a área objeto da presente Cessão de Uso, comprometendo-se a indenizá-las ou a providenciar o seu reassentamento; atividades essas de interesse público.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

§ 2º. Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a comprovar trimestralmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata o item 4.1, encaminhando as cópias dos recibos para a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 3º. O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar ao **CEDENTE**, como condição indispensável à assinatura deste Termo, os seguintes documentos:

- I - Ofício solicitando a cessão do imóvel e justificando a sua utilização;
- II - Certidão Negativa de Débitos com INSS;
- III - Certidão Negativa de Débitos referente ao FGTS;
- IV - Comprovante de aplicação dos mínimos constitucionais nas áreas de saúde e educação;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO METROPOLITANA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMBH



- V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - Cópia da ata de posse do representante legal;
- VII - Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
- VIII - Avaliação do imóvel.

Parágrafo único. Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a manter durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de regularidade exigidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do **CEDENTE** as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** promoverá a publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento, encaminhando cópia da publicação à Diretoria Central de Gestão de Imóveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no qual deverá conter obrigatoriamente o número da Nota Técnica expedida pela SEPLAG que autorizou sua concretização.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, somente com a concordância mútua do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**, por ato emitido por qualquer uma das partes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO METROPOLITANA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMBH



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao **CESSIONÁRIO** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do **CEDENTE** e com anuência expressa da **SEPLAG**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

CEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO METROPOLITANA

CESSIONÁRIO:

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Testemunhas:

CI AL 13.13865

CPF 064.952.496-03

Fernando de Paula
01/10/2013
Rm 501, 2º andar

CI MG 13.665.369

CPF 080.294.636-42

LEGENDA

— CURSO D'ÁGUA

ÁREA VERDE PÚBLICA

APP

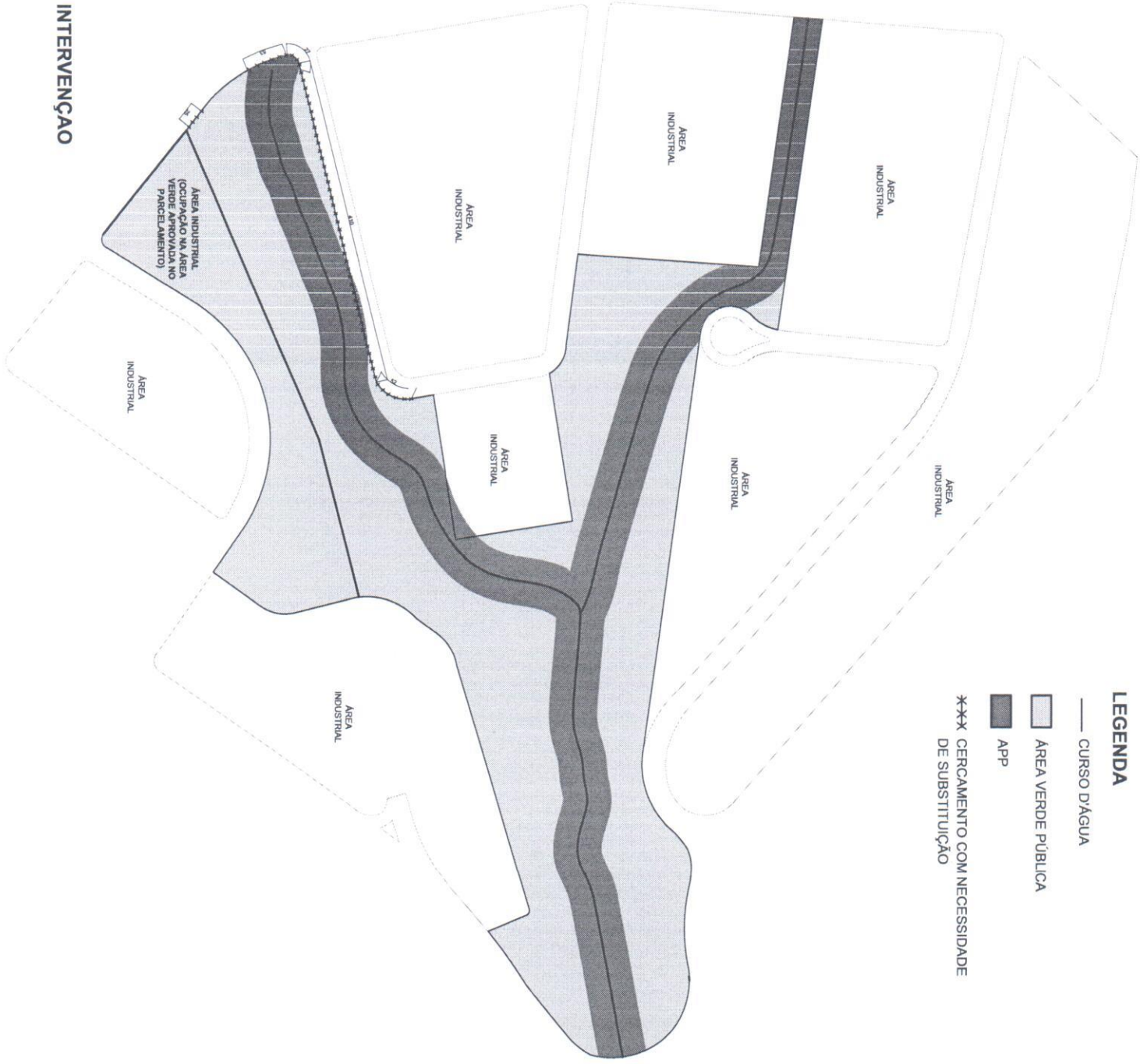
*** CERCAMENTO COM NECESSIDADE
DE SUBSTITUIÇÃO

QUANTITATIVOS DO DESENHO

APP TOTAL: 12520 m²

ÁREA VERDE TOTAL: 362605 m²

CERCAMENTO A SER REFEITO: 570m



CROQUI DE INTERVENÇÃO

ESC.: 1/2500

2